



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.**

(CRIA E EXTINGUE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

**Art. 1º** Ficam extintos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, em adendo ao Anexo I da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016, os seguintes empregos públicos:

- a) 01 (um) emprego público permanente denominado **Operador de Máquina Manual**, referência 2;
- b) 03 (três) empregos públicos permanentes denominados **Servente de Pedreiro**, referência 2;
- c) 01 (um) emprego público permanente denominado **Zelador**, referência 2;
- d) 03 (três) empregos públicos permanentes denominados **Jardineiro**, referência 3;
- e) 01 (um) emprego público permanente denominado **Motorista I**, referência 3;
- f) 01 (um) emprego público permanente denominado **Operador de Bomba**, referência 4;

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP -



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º** Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, em adendo ao Anexo I da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016, **05 (cinco)** empregos públicos permanentes denominados **Merendeira**, referência 2, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

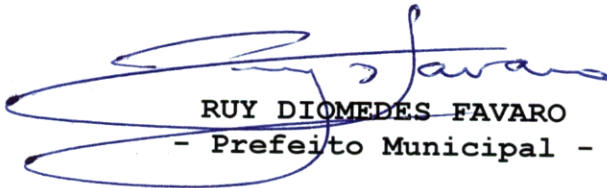
**Art. 3º** Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, em adendo ao Anexo I da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016, **05 (cinco)** empregos públicos permanentes denominados **Escriturário**, referência 3, com jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

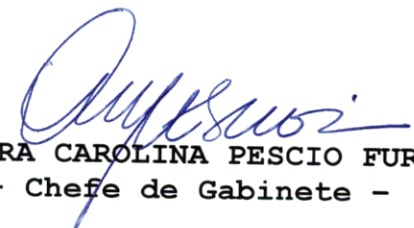
**Art. 5º** Fica dispensada a apresentação de impacto financeiro-orçamentário, posto que as referências dos empregos extintos são equivalentes ou maiores que as dos empregos criados por esta lei.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano dois mil e dezenove.

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.

  
**ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO**  
- Chefe de Gabinete -